TERMO DE AUDIÊNCIA – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0007053-66.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Obrigações

Requerente: Valdilena Teixeira Geraldo

Requerido: Hélio Acácio Teixeira, CPF 055.041.418-50

Data da audiência: 21/05/2015 às 17:00h

Aos 21 de maio de 2015, às 17 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeada, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou o comparecimento do(a)(s) requerente(s), acompanhado(a)(s) de seu(sua)(s) advogado(a)(s), Valeria Alexandre Lima OAB 199861/SPHelder Clay Biz OAB 133043/SP. Presente o(a)(s) requerido(a)(s), acompanhado(a)(s) de seu(sua)(s) advogado(a)(s), Roquelaine Batista dos Santos OAB 202868/SP. Ato contínuo, o MM. Juiz colheu o depoimento da testemunha Roberto Aparecido Alves Euzebio, gravado em mídia, que será anexada ao presente termo e juntada aos autos. As partes reiteraram suas manifestaçãoes. Na sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. A autora Valdilena Teixeira Geraldo propôs a presente ação contra o réu Hélio Acácio Teixeira pedindo, a nulidade do distrato, em especial no que se diz respeito à quitação, ante o vício de vontade coação. O réu, em contestação de fls. 332/341, pede a improcedência do pedido ante a inexistência do vício de vontade. Réplica de fls. 351/353. Decisão saneadora de fls. 370/373. Depoimento pessoal da autora às fls. 365 e do réu às fls. 367. Prova oral de fls. 400/405. Prova oral de fls. 459. Na presente audiência foi ouvida uma testemunha. Relatei o essencial. Fundamento e decido. Alega a autora que foi vítima de coação ao assinar o distrato que encerrou a sociedade entre as partes. Para que haja coação moral, suscetível de anular ato negocial, será preciso que: a) seja causa determinante do negócio jurídico, pois deverá haver um nexo causal entre o meio intimidativo e o ato realizado pela vítima; b) inculta à vítima um temor justificável; c) o temor diga respeito a um dano iminente; d) o dano seja considerável ou grave. O contador que elaborou o contrato social da empresa e o distrato foi ouvido às fls. 87. Disse ele, em resumo, que ambas as partes pediram para que o distrato fosse feito; que o réu Hélio assinou o distrato em seu escritório e que a autora o levou para casa e depois o trouxe assinado, não contestando o conteúdo. Disse ainda que o conteúdo do distrato foi explicado para as partes. Prima facie, verifica-se a inocorrência de coação. O depoimento é claro em apontar a inexistência do vício. Os demais depoimentos não corroboram a tese de coação. Desse modo, não restaram configurados os requisitos do art. 151, do CC, o que implica na improcedência do pedido. Por oportuno vale anotar que a prova documental encartada no processo de ação de prestação de contas não abalou a prova oral produzida no presente processo, valendo destacar a coerência do depoimento do contador. Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícis, esses fixados em 20% sobre o valor da causa, ante a complexidade e o trabalho realizado nos autos, com atualização monetária desde a distribuição da ação e juros de mora a contar da publicação da presente, observando-se, contudo, os benefícios da gratuidade processual. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. NADA MAIS. E para constar, eu, _____ Juliana da Silva – M.819794, digitei e subscrevi o presente termo que depois de ido e achado conforme segue devidamente assinado pelas partes e digitalmente pelo MM. Juiz. Ato contínuo, 01 cópia do presente termo será entregue à cada uma das partes, apenas com a assinatura digital do Juiz, eis que o assinado fisicamente por todos estará disponibilizado nos autos físicos, tão logo encartado.

Requerente(s):
Adv. do(a)(s) requerente(s):
Requerido(a)(s):

Adv. do(a)(s) requerido(a)(s):